



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**081ª ZONA ELEITORAL DE CLÁUDIO MG**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600609-73.2024.6.13.0081 / 081ª ZONA ELEITORAL DE CLÁUDIO MG**

**INVESTIGANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**INVESTIGADA: GERALDO DONIZETE DE LIMA, LUAN BRENNER GONCALVES DE MORAIS, GERALDO GONCALVES FILHO**

**Advogados do(a) INVESTIGADA: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA - MG54000-A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA - MG190000-A**

**Advogados do(a) INVESTIGADA: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA - MG54000-A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA - MG190000-A**

**Advogados do(a) INVESTIGADA: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA - MG54000-A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA - MG190000-A**

**SENTENÇA**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, com pedido de tutela antecipada de urgência, ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face do Prefeito do Município de Itaguara, Geraldo Donizete de Lima, vulgo, “Chumbinho”, e dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito do mesmo Município, Luan Brenner Gonçalves de Moraes e Geraldo Gonçalves Filho, respectivamente, por abuso de poder de autoridade e captação ilícita de sufrágio.

Alega que, por meio da Notícia de Fato Eleitoral nº MPMG- 02.16.0166.0130480/2024-92, instaurada em 04/10/2024, foi apurado que o atual prefeito de Itaguara, Geraldo Donizete de Lima, teria se utilizado de seu cargo para beneficiar diretamente as candidaturas de Luan Brenner (candidato a prefeito) e Geraldo Gonçalves Filho (candidato a vice-prefeito), ao permitir contratações temporárias e realizar publicidade institucional em período vedado.

Assevera que o prefeito efetuou 22 (vinte e duas) contratações de pessoal entre julho e setembro de 2024, durante o período eleitoral, prática vedada pelo art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97. As contratações, de acordo com o Ministério Público, não se enquadram nas exceções legais, como para serviços essenciais, e visam captar eleitores, configurando abuso de poder e captação ilícita de sufrágio.

Argumenta que o prefeito promoveu a imagem dos candidatos em postagens nas redes sociais oficiais da Prefeitura, favorecendo Luan Brenner e Geraldo Gonçalves Filho e violando o art. 73, IV, “b” da Lei 9.504/97. As postagens, feitas após o dia 6 de julho, incluíam obras e programas da administração atual, influenciando a decisão dos eleitores.

